

LEI Nº 411/85 DE 30/10/85

(Projeto de Lei nº 161 de 30/09/85)

" APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP, PARA O TRIÊNIO 1986-1987-1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

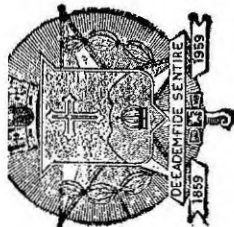
ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Triênio de 1986-1987-1988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado em conformidade com a EC nº 1, de 17/10/69; Ato Complementar nº 43, de 29/01/69; nº 76 de 21/10/69; Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67; Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/69, e, demais legislações e normas vigentes, ESTIMA para o período as DESPESAS DE CAPITAL em Cr\$ 34.290.000.000-, conforme Quadro de Aplicações de Capital e de Recursos.

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, para a execução dos programas constantes do presente Orçamento-Plurianual de Investimentos - O.P.I.-, es-  
tão assim, distribuídos:

Valores em (10<sup>3</sup>Cr\$)

| R E C U R S O S             | 1 9 8 6     | 1 9 8 7      | 1 9 8 8      | T O T A L    |
|-----------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| 1. Recursos Ordinários      | 2.850.000,0 | 7.311.000,0  | 10.416.000,0 | 20.577.000,0 |
| 2. Recursos Vinculados<br>T | 1.895.000,0 | 4.874.000,0  | 6.944.000,0  | 13.713.000,0 |
| T O T A I S                 | 4.745.000,0 | 12.185.000,0 | 17.360.000,0 | 34.290.000,0 |

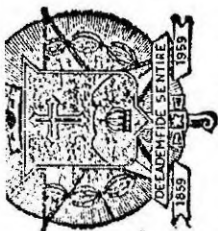
ARTIGO 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual, serão provenientes do superavit do orçamento corrente, da obtenção de empréstimos e financiamentos e, demais fontes de rendas e receitas municipais.

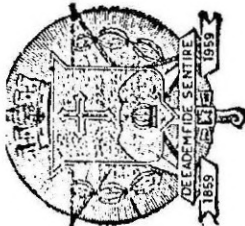


| R E C E I T A S (10 <sup>3</sup> Cr\$) | 1 9 8 6     | 1 9 8 7      | 1 9 8 8      | T O T A L    |
|----------------------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| Superavit do Orçamento Corrente        | 2.463.400,0 | 1.200.000,0  | 2.800.000,0  | 6.463.400,0  |
| Operação de crédito                    | -o-         | 300.000,0    | 500.000,0    | 800.000,0    |
| Alienação de bens                      | 20.000,0    | 200.000,0    | 700.000,0    | 920.000,0    |
| Transferências de capital              | 2.261.600,0 | 10.485.000,0 | 13.360.000,0 | 26.106.600,0 |
| T O T A I S                            | 4.745.000,0 | 12.185.000,0 | 17.360.000,0 | 34.290.000,0 |

ARTIGO 4º-- As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados / disponíveis, à vista da previsão das despesas, desdobrar-se-ão, nos seguintes programas:

| P R O G R A M A S (10 <sup>3</sup> Cr\$) | 1 9 8 6     | 1 9 8 7           | 1 9 8 8      | T O T A L    |
|------------------------------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Processo Legislativo                     | -o-         | 40.000,0          | -o-          | 40.000,0     |
| Administração                            | 70.000,0    | 140.000,0         | 210.000,0    | 420.000,0    |
| Administração Financeira                 | 15.000,0    | 45.000,0          | 90.000,0     | 150.000,0    |
| Telecomunicações                         | 60.000,0    | 180.000,0         | 160.000,0    | 400.000,0    |
| Ensino de 1º Grau                        | 950.000,0   | 1.900.000,0       | 2.800.000,0  | 5.650.000,0  |
| Educação Física e Desportos              | 1.040.000,0 | 3.100.000,0       | 1.800.000,0  | 5.940.000,0  |
| Serviços de Utilidade Pública            | 610.000,0   | 1.300.000,0       | 2.900.000,0  | 4.810.000,0  |
| S a ú d e                                | 110.000,0   | 380.000,0         | 600.000,0    | 1.090.000,0  |
| Saneamento                               | 800.000,0   | 1.900.000,0       | 3.900.000,0  | 6.600.000,0  |
| Transporte Rodoviário                    | 1.090.000,0 | 3.200.000,0       | 4.900.000,0  | 9.190.000,0  |
| T O T A I S                              | 4.745.000,0 | 12.185.000,0<br>T | 17.360.000,0 | 34.290.000,0 |





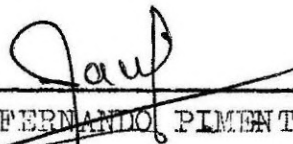
ARTIGO 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados os valores consignados nos programas, podendo, em decorrência da alteração anual, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados programas, constantes desta Lei.

ARTIGO 6º - As importâncias referentes aos exercícios financeiros de 1.986-1.987-1.988-, estimados a preços do mercado atual de bens e serviços, serão corrigidos, monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes, ou mesmo, ajustados no exercício em que sua execução necessitar, para consecução dos programas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de / 1.986.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 1.985

  
VER. DARCY FERNANDO PIMENTEL BRAGA  
PRESIDENTE